

- 13.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 13.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 13.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes na ordem crescente de valores e o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 13.11 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta de menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 13.13 Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 13.14 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante for considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará a condição de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **14. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO**

14.1 Se assim for necessário, poderá ser solicitado ao licitante/fornecedor, pelo pregoeiro informações adicionais necessárias, laudos técnicos a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

#### **15. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DO REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 15.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 15.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos recorridos, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 15.6 A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições legais, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.
- 15.7 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.